



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 18 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 03 de julho de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas, bem como os projetos sociais, realizar a execução semanal do Hino Nacional, Hino da Bandeira e o Hino de Dois Córregos.”

Autoria: Vereador José Eduardo Trevisan.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 18 de 2025, de autoria do Vereador José Eduardo Trevisan, tem por objetivo tornar obrigatória a execução dos hinos nacional, da bandeira e municipal uma vez por semana nas escolas públicas municipais.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal¹ e na Constituição Federal².

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, o projeto não trata de organização administrativa, estrutura do Poder Executivo ou criação de cargos e despesas específicas, o que poderia caracterizar vício de iniciativa. Sua execução demandará,

¹ Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

eventualmente, regulamentação pelo Executivo, o que não impede a tramitação legislativa.

Inclusive, em seu art. 2º, estabelece que a regulamentação, incluindo o dia e o horário de execução dos hinos, ficará a cargo do Poder Executivo. Isso respeita o princípio da separação dos poderes, ao delegar a operacionalização ao Executivo, mantendo o Legislativo no seu papel de legislar. Assim, a proposição é juridicamente legal e constitucional.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la também sobre o mérito, pois se enquadra na situação previstas na alínea “i”, do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, sendo oportuno sua propositura para a promoção de valores cívicos e patrióticos entre os estudantes, bem como no fortalecimento do sentimento de pertencimento à nação e à comunidade local.

A justificativa do autor afirma que a execução dos hinos é uma prática que resgata o civismo e o patriotismo, valores essenciais para a formação de cidadãos conscientes e engajados.

A proposta busca incutir nos alunos o respeito pelos símbolos nacionais e a valorização da história e cultura do município, contribuindo para a sua formação integral, não parecendo haver irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 13 de agosto de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DCC0S716MZ382AT8>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DCC0-S716-MZ38-2AT8



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - DCC0-S716-MZ38-2AT8